

**LEI Nº 47/2016**

*Institui o piso salarial profissional aos Agentes de Combate à Endemias*

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o piso salarial profissional de R\$ 1.014,00(mil e catorze reais) mensais aos Agentes de Combate à Endemias, conforme Artigo 9º-A da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, em vigor desde 18 de junho de 2014.

Parágrafo Único - Os valores retroativos a COMPETÊNCIA OUTUBRO, INCLUINDO O DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO REFERENTE AO ANO DE 2015, serão depositados em folha até abril de 2016.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, EM 23 DE MARÇO DE 2016

  
**WILEBALDO MELO AGUIAR**  
Prefeito Municipal de Mucambo